

A Diretoria Geral no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO o Regulamento Institucional do Estágio Curricular Supervisionado da Faculdade Ortodoxa, aprovado pelo Órgão Competente, como se segue:

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente do projeto pedagógico de um curso, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional, como parte do processo de ensinar e aprender, de articulação teoria e prática e como forma de interação entre a Instituição Educativa e as organizações ou instituições.

Art. 2º A atividade de Estágio Curricular Supervisionado é de natureza exclusivamente discente e terá como finalidade:

- I. Aprimoramento discente;
- II. Preparação profissional.

FACOL
FACULDADE ORTODOXA

Art. 3º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

- I. Oportunizar ao acadêmico um contato mais direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;
- II. Capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;
- III. Possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;
- IV. Proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e de produção;
- V. Viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso;

ATO nº 06/2018

- VI. Possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas) a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional;
- VII. Levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido e de responsabilidade social.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º Os Estágios serão caracterizados, segundo a sua vinculação com os Cursos de Graduação desta Instituição, nas seguintes modalidades:

- I. Estágios Curriculares Supervisionados;
- II. Estágios Extracurriculares.

§1º Considerar-se-á Estágio Curricular Supervisionado aquele previsto na dinâmica curricular do curso, indispensável à integralização curricular, com carga horária específica, realizado na própria Instituição ou em locais de interesse institucional, mediante celebração de convênio e termo de compromisso entre as partes.

§ 2º Considerar-se-á Estágio Extracurricular aquele não previsto na dinâmica curricular do curso, constituindo opção pessoal de cada aluno, objetivando o enriquecimento de sua formação profissional e realizado na Instituição e, mediante celebração de convênios, em locais de escolha do aluno.

Art. 5º As modalidades de Estágio poderão ser organizadas de modo a atender a especificidade de cada curso, desde que integrem em si a proposta pedagógica do curso.

Art. 6º Cada curso definirá, em regulamento específico, a ser anexado ao regulamento institucional, os critérios para as modalidades de estágio adotadas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 7º A estrutura dos estágios constituir-se-á de:

- I. Colegiado de Curso de Graduação;
- II. Coordenador de Curso de Graduação;

ATO nº 06/2018

- III. Supervisores Docentes (áreas de Educação e Superior de Tecnologia), de Preceptores de Estágio (área de Saúde) e Supervisores Técnicos (in loco) de cada Curso de Graduação.

Art. 8º A coordenação geral de Estágio ficará a cargo do Coordenador do Curso.

Art. 9º Cabe ao Coordenador do Curso, sempre em consonância com as diretrizes do MEC, das estabelecidas nos diversos cursos e com as normas e regulamentos da Instituição:

- I. Zelar pelas políticas de estágio em nível institucional;
- II. Emitir parecer sobre a elaboração ou reelaboração do regulamento de estágio para o seu curso de graduação;
- III. Propor diretrizes gerais para a prática de estágio sempre que necessário;
- IV. Propor anualmente o calendário geral das atividades referentes aos estágios;
- V. Normatizar e estabelecer convênios com instituições e organizações e padronizar formulários, relatórios e avaliações dos estágios ouvidas a Direção Acadêmica e a Coordenação Pedagógica;
- VI. Efetuar visitas in loco aos locais de Estágio, para supervisão das atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – O Coordenador de Curso reportar-se-á no que for necessário sobre o Estágio à Diretoria Acadêmica.

Art. 10 Cabe ao Supervisor Docente ou Preceptor de Estágio:

- I. Estabelecer, com o Colegiado de Curso de Graduação e com o Coordenador de Curso as diretrizes de Estágio, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais, com este regulamento e com as demais normas regimentais da Instituição;
- II. Manter controle permanente dos estagiários e das instituições em que possam ser alocados, por meio de acompanhamento in loco;
- III. Enviar ao Coordenador de Curso os relatórios semestrais sobre a atuação dos estagiários para contabilizá-los nas atividades formativas;
- IV. Expedir certificados e declarações de Estágios para alunos, supervisores de outras instituições e empresas, assinados conjuntamente com a Coordenação de Curso de Graduação, desde que autorizados pela Direção;
- V. Promover o desligamento ou o remanejamento do estagiário, ouvida a Coordenação do Curso de Graduação;
- VI. Verificar o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da Instituição;

ATO nº 06/2018

- VII. Fornecer ao aluno os nomes dos locais para Estágio e dos supervisores disponíveis;
- VIII. Promover um encontro anual de todos os estagiários do curso para avaliação das atividades desenvolvidas na Instituição e fora dela.

Art. 11 À Coordenação de Curso de Graduação competirá fornecer ao Supervisor Docente ou Preceptor de Estágio o número de alunos disponíveis para realização de estágio.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 12 São considerados campos de estágios as empresas públicas e privadas, órgãos governamentais, fundações, autarquias, núcleos institucionais e instituições de ensino públicas e privadas, onde o aluno possa desenvolver seu programa, sob a assistência de um profissional, de nível superior, da área de formação idêntica ou correlata à do estagiário.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO À VAGA DE ESTÁGIOS

Art. 13 O estudante interessado em realizar estágio extracurricular deverá retirar os termos de convênio e compromisso e a documentação determinada pela Coordenação do Curso.

Art. 14 O aluno deverá realizar o Estágio Extracurricular com supervisão de um professor do curso e sob a assistência, no campo de estágio de um profissional de nível superior, da área de formação idêntica ou correlata à do estagiário.

CAPÍTULO VI DA PREPARAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 15 Com a antecedência necessária, em relação ao início do estágio, deverá ocorrer um programa de treinamento dos candidatos, coordenado pelo Supervisor Docente ou Preceptor de Estágio, abrangendo os seguintes aspectos:

- I. Conhecimento das normas vigentes sobre estágios;
- II. Informações sobre o campo de estágio, os termos de convênio e o termo de compromisso de estágio;
- III. Preparação psicológica, objetivando o estabelecimento de um bom relacionamento na equipe, no trabalho, na comunidade e na realidade sociocultural da região em que for atuar;

- IV. Orientações quanto aos aspectos éticos, jurídicos e sociais da profissão, importantes durante a realização do estágio, para a formação de um perfil mais maduro e profissional do estagiário.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Art. 16 Cabe ao aluno estagiário:

- I. Cumprir com assiduidade o cronograma de Estágio estabelecido pelo Supervisor Docente ou Preceptor de Estágio de seu curso, bem como os prazos estabelecidos para retirada e entrega da documentação;
- II. Elaborar o plano de atividades de estágio e encaminhá-lo ao Supervisor Docente ou Preceptor de Estágio para aprovação;
- III. Atender às demais normas do regulamento de Estágio do curso;
- IV. Entregar o relatório de Estágio ou outros tipos de documentos dentro do prazo estipulado pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 17 - O aproveitamento do estudante no Estágio será avaliado sob o aspecto profissional e atitudinal, no desempenho do programa.

Art. 18 - Considerando-se o que preveem a legislação e a regulamentação específica do estágio, a avaliação de estágio curricular atenderá aos seguintes critérios:

- I. Será considerado aprovado, o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).
- II. Caso a nota final seja inferior a 6,0 (seis), o estagiário deverá refazer todo o processo de estágio.

Parágrafo Único - Os critérios para avaliação do estágio de interesse curricular serão definidos pelo Colegiado de Curso de Graduação.

**CAPÍTULO IX
DO AFASTAMENTO**

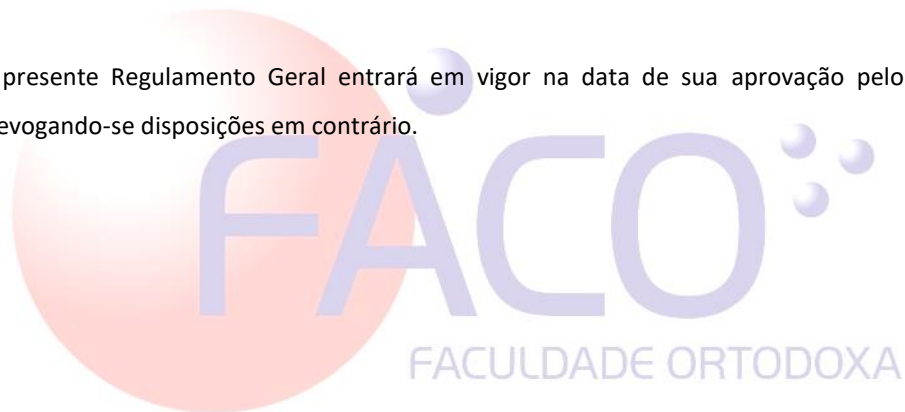
Art. 19 Será permitido ao aluno ocupar inteiramente um período letivo para realizar o Estágio, sendo que nesse caso, deverá matricular-se somente para o Estágio.

Art. 20 Nos períodos de férias escolares, a jornada de Estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do Estágio sempre com a interveniência da Coordenação de Curso e do Supervisor Docente ou Preceptor do Estágio.

Art. 21 O presente documento fornecerá as orientações básicas para a elaboração dos Regulamentos de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da IES.

Parágrafo Único - Caberá a cada Colegiado de Curso aprovar o respectivo Regulamento de Estágio, de acordo com as especificidades de cada curso.

Art. 22 O presente Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se disposições em contrário.



**Diretoria Geral
Faculdade Ortodoxa - FACO**